



LEI MUNICIPAL N.º. 419, de 13 de Setembro de 2024.

Altera dispositivos da Lei n.º. 334/2019 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itueta, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Altera o caput do art. 7º da Lei n.º. 334/2019 e cria o seu §3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 06 (seis) membros e seus suplentes em igual número, de forma paritária entre os representantes, sendo:

(...)

§3º. As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por uma comissão responsável por este processo ou por um representante do Ministério Público.

Art. 2º. Cria o Parágrafo Único do art. 10 da Lei n.º. 334/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único. Os membros da mesa diretora terão mandato de um ano, garantida a alternância entre os representantes do mesmo segmento para cada período eletivo.

Art. 3º. Cria o inciso III do art. 11 da Lei n.º. 334/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM.: 2021/2024

III – Autoridade judiciária, legislativa, representante de defensoria pública, conselheiros tutelares em exercício e ocupante de cargo ou função comissionada do poder público representando a sociedade civil.

Art. 4º. Cria os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, I, II, III e IV, 5º do art. 19 da Lei nº. 334/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§3º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§4º. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cabendo ao seu titular:

I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM.: 2021/2024

II – submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

§5º. O gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou o seu ordenador de despesas não poderão ocupar cargo de presidente ou tesoureiro do respectivo Fundo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA – MG,
Em 13 de Setembro de 2024

VALTER JOSÉ NICOLI
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de prova nos termos do art. 100 da Lei Orgânica Municipal que a presente Lei foi afixada no quadro de avisos da Prefeitura no dia 13 de Setembro de 2024.

Paulo Cesar Muzi
Secretário Municipal de Administração